



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 14/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022**

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO:**

O princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

A RESOLUÇÃO CNE/CES No 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 07/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019, que regulamenta a inclusão e o registro da Ação Curricular de Extensão (ACEx) como carga horária nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Uncisal;

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 08/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, que normatiza o funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na UNCISAL;

A aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 5 de julho de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir as áreas, bem como as linhas temáticas de extensão, estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão - FORPROEX, as quais deverão ser identificadas pelo proponente durante o preenchimento do cadastro em formulário próprio da Pró-Reitoria de Extensão da Uncisal.

**Art. 2º** A Uncisal (Proex), irá ofertar um curso de orientação sobre extensão a cada início de semestre, aos alunos ingressantes do primeiro ano de todos os cursos da Instituição, com o objetivo de ensinar e incentivar sobre atividades e projetos de extensão e qual a importância de tais atividades como parte da sua formação. Tal atividade poderá ser posta certificada como atividade complementar.

Parágrafo único. Fica facultativa a participação dos alunos que ingressaram anteriormente à implantação da curricularização em toda a instituição, bem como a participação dos(as) docentes e demais servidores(as) os quais queiram participar.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 3º** Se o Projeto de Extensão prever a realização de curso de capacitação inicial dos participantes, referente à atividade específica proposta pelo(a) Coordenador(a) do referido projeto, este ficará sob a responsabilidade do mesmo.

**Art. 4º** Para certificação dos alunos no Projeto de extensão, o aluno deverá ter cumprido o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do projeto, de forma computada e comprovada pelo(a) coordenador(a), alcançado o objetivo do plano descrito no projeto e participado ativamente da elaboração de um dos produtos previstos no projeto. Caso o aluno não alcance a carga horária mínima exigida, não será concedido certificado de participação do projeto de extensão, porém, será certificado como atividade complementar.

**Art. 5º** A avaliação do aluno deverá ser realizada pelo coordenador do projeto de extensão considerando os seguintes aspectos: o protagonismo do discente, cumprimento da carga horária, plano de atividades do aluno (individual) e participação na elaboração do produto.

**Art. 6º** O aluno poderá participar dos Projetos de Extensão desde o primeiro ano de ingresso na Universidade.

**Art. 7º** O aluno poderá participar de Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES), contudo, deverá participar e cumprir no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das horas referente às atividades de extensão na Uncisal.

Parágrafo único. Os certificados dos projetos de extensão realizados em outras IES, serão validados pela Proex. O aluno deverá apresentá-lo à coordenação a fim de ser computado a carga horária (CH), junto ao Controle Acadêmico. O certificado deve conter: Nome da Instituição, nome completo do(a) participante, nome do projeto, e carga horária.

**Art. 8º** Os projetos de extensão da Uncisal, devem contemplar discentes da Uncisal, e externos de outras IES. A proporção desses componentes devem estar de acordo com a Resolução CONSU Nº. 08/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, quando diz que os Programas e Projetos de Extensão deverão ser desenvolvidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UNCISAL.

Parágrafo único. No caso de haver vagas remanescentes, essas poderão ser redistribuídas, a critério do coordenador do projeto, com o preenchimento total das mesmas.

**Art. 9º** Os casos omissos nesta resolução serão objeto de análise e orientação por parte das Pró-Reitorias afins.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382  
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

**Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa**  
Presidente do CONSU

Publicada no DOE/AL em 29 de novembro de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO UNCISAL N.º 249/2022**

Processo nº 41010-9235/2022 - PE 51/2022

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08.

CONTRATADA: PRINT SOLUCAO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.549.061/0001-80

Objeto do contrato: Aquisição de de Recursos para o data center

Data de Assinatura: 25/11/2022.

Valor mensal: R\$ 219.794,57 (Duzentos e dezenove reais setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

Vigência: até 31/12/2022, após publicação no Diário Oficial do Estado.

Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 12.364.0010.3098; 12.364.0004.2026;

Desc.: Modernização das unidades de ensino, pesquisa, extensão e de apoio administrativo; Qualificação da Gestão Administrativa; Reg. Planej.: 204; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; 3.3.90.39 Fonte: 100.

Base legal: DESPACHO - PGE/PLIC 15142634/2022, Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**EXTRATO DO CONTRATO UNCISAL N.º 250/2022**

Processo nº 41010-9235/2022 - PE 51/2022

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08.

CONTRATADA: RM SERVIÇOS TI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.769.908/0001-34

Objeto do contrato: Aquisição de de Recursos para o data center

Data de Assinatura: 25/11/2022.

Valor mensal: R\$ 5.890,00 (Cinco mil oitocentos e noventa reais)

Vigência: até 31/12/2022, após publicação no Diário Oficial do Estado.

Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 12.364.0010.3098; 12.364.0004.2026;

Desc.: Modernização das unidades de ensino, pesquisa, extensão e de apoio administrativo; Qualificação da Gestão Administrativa; Reg. Planej.: 204; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; 3.3.90.39 Fonte: 100

Base legal: DESPACHO - PGE/PLIC 15142634/2022, Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**EXTRATO DO CONTRATO UNCISAL N.º 251/2022**

Processo nº 41010-9235/2022 - PE 51/2022

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Ciências da Saúde do Estado de Alagoas - UNCISAL, CNPJ 12.517.793/0001-08.

CONTRATADA: B3M DATA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.751.367/0001-04

Objeto do contrato: Aquisição de de Recursos para o data center

Data de Assinatura: 25/11/2022.

Valor mensal: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)

Vigência: até 31/12/2022, após publicação no Diário Oficial do Estado.

Dotação Orçamentária: Prog. de Trab.: 12.364.0010.3098; 12.364.0004.2026;

Desc.: Modernização das unidades de ensino, pesquisa, extensão e de apoio administrativo; Qualificação da Gestão Administrativa; Reg. Planej.: 204; Elemento de Despesa: 4.4.90.52; 3.3.90.39 Fonte: 100.

Base legal: DESPACHO - PGE/PLIC 15142634/2022, Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Protocolo 662872

**RESOLUÇÃO CONSU Nº. 14/2022, DE 05 DE JULHO DE 2022**

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

O princípio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

A RESOLUÇÃO CNE/CES No 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 07/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019, que regulamenta a inclusão e o registro da Ação Curricular de Extensão (ACEEx) como carga horária nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Uncisal;

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 08/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, que normatiza o funcionamento dos Programas e Projetos de Extensão na UNCISAL;

A aprovação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária do dia 5 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir as áreas, bem como as linhas temáticas de extensão, estabelecidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão - FORPROEX, as quais deverão ser identificadas pelo proponente durante o preenchimento do cadastro em formulário próprio da Pró-Reitoria de Extensão da Uncisal.

Art. 2º A Uncisal (Proex), irá ofertar um curso de orientação sobre extensão a cada início de semestre, aos alunos ingressantes do primeiro ano de todos os cursos da Instituição, com o objetivo de ensinar e incentivar sobre atividades e projetos de extensão e qual a importância de tais atividades como parte da sua formação. Tal atividade poderá ser posta certificada como atividade complementar.

Parágrafo único. Fica facultativa a participação dos alunos que ingressaram anteriormente à implantação da curricularização em toda a instituição, bem como a participação dos(as) docentes e demais servidores(as) os quais queiram participar.

Art. 3º Se o Projeto de Extensão prever a realização de curso de capacitação inicial dos participantes, referente à atividade específica proposta pelo(a) Coordenador(a) do referido projeto, este ficará sob a responsabilidade do mesmo.

Art. 4º Para certificação dos alunos no Projeto de extensão, o aluno deverá ter cumprido o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do projeto, de forma computada e comprovada pelo(a) coordenador(a), alcançado o objetivo do plano descrito no projeto e participado ativamente da elaboração de um dos produtos previstos no projeto. Caso o aluno não alcance a carga horária mínima exigida, não será concedido certificado de participação do projeto de extensão, porém, será certificado como atividade complementar.

Art. 5º A avaliação do aluno deverá ser realizada pelo coordenador do projeto de extensão considerando os seguintes aspectos: o protagonismo do discente, cumprimento da carga horária, plano de atividades do aluno (individual) e participação na elaboração do produto.

Art. 6º O aluno poderá participar dos Projetos de Extensão desde o primeiro ano de ingresso na Universidade.

Art. 7º O aluno poderá participar de Projetos de Extensão em outras Instituições de Ensino Superior (IES), contudo, deverá participar e cumprir no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das horas referente às atividades de extensão na Uncisal. Parágrafo único. Os certificados dos projetos de extensão realizados em outras IES, serão validados pela Proex. O aluno deverá apresentá-lo à coordenação a fim de ser computado a carga horária (CH), junto ao Controle Acadêmico. O certificado deve conter: Nome da Instituição, nome completo do(a) participante, nome do projeto, e carga horária.

Art. 8º Os projetos de extensão da Uncisal, devem contemplar discentes da Uncisal, e externos de outras IES. A proporção desses componentes devem estar de acordo com a Resolução CONSU Nº. 08/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019, quando diz que os Programas e Projetos de Extensão deverão ser desenvolvidos por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UNCISAL.

Parágrafo único. No caso de haver vagas remanescentes, essas poderão ser redistribuídas, a critério do coordenador do projeto, com o preenchimento total das mesmas.

Art. 9º Os casos omissos nesta resolução serão objeto de análise e orientação por parte das Pró- Reitorias afins.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa  
Presidente do CONSU

PORTARIA/UNCISAL Nº 5850/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso da competência que lhe conferem o Decreto Governamental Nº. 75.712, de 03 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 6 de setembro de 2021, com fulcro na Lei Delegada Nº. 47 de 10 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº. 6.161 de 26 de junho de 2000, e consubstanciado nos arts. 145, 150 e seguintes da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes das informações apresentadas no Processo Nº. E:41010.0000019125/2021, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Designar os servidores: Danna Lynn de Melo Lima Fabricio, matrícula 2865-7; Sônia Marinho Teixeira, matrícula nº. 501578-2; e Maria da Graça Souto Maior Baracho, matrícula nº 798-6 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante.

Art. 3º - A Comissão responsável pela apuração dos fatos designada terá o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor, em 25 de novembro de 2022.

Prof. Dr. Henrique de Oliveira Costa  
Reitor/UNCISAL